



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1191



LEI Nº 1.725, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.396/2014 (NA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 1.456/2017 E 1.478/2017), QUE DISPÕEM SOBRE A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DE COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso do artigo 2º da Lei nº 1.396, de 12 de novembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º, Dos Postos Revendedores de Combustíveis:

I – Das distâncias mínimas:

- a) A distância mínima entre postos revendedores de combustíveis, medida a partir do ponto de estocagem, na mesma margem da via, será de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) metros do posto revendedor de combustível mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível observando no subsolo nos conglomerados urbanos e rodovias e do risco potencial de explosões simultâneas, dos equipamentos públicos de combate a essas emergências, e a concentração de danos ambientais aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- b) A distância mínima de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) metros de terrenos considerados áreas de risco, como quartéis ou fábricas de explosivos e/ou munições, ou outros estabelecimentos que, como tal, sejam definidos pela legislação nacional como incompatíveis com a vizinhança de postos de combustíveis de abastecimento, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo posto e o terreno da entidade ou estabelecimento acima relacionado como impedimento;
- c) A distância mínima de pelo menos 200 (duzentos) metros de túneis, pontes e viadutos, medidos a partir do limite do terreno.

II – (Revogado pela Lei 1.456, de 4 de abril de 2017).

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO LEI

EDIÇÃO Nº
1191

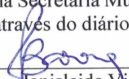


Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 02 de dezembro de 2025.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do diário Oficial do Município.


Janisleide Vieira Barros
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>